



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de Abril de 2003



Série

Número 37

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 318/2003

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de € 748.196,00.

Resolução n.º 319/2003

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 60.863,45.

Resolução n.º 320/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 30.644,41.

Resolução n.º 321/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 289.751,79.

Resolução n.º 322/2003

Atribui à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de € 35.119,34.

Resolução n.º 323/2003

Atribui à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de € 32.848,61.

Resolução n.º 324/2003

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de € 11.412,49.

Resolução n.º 325/2003

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 197,05.

Resolução n.º 326/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., da importância de € 42.060,31.

Resolução n.º 327/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 16.071,47.

Resolução n.º 328/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a proceder à amortização, no montante de € 2.421.863,00, referente à totalidade do empréstimo contraído junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., bem como à liquidação da importância de € 25.566,46.

Resolução n.º 329/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à amortização, no montante de € 42.941.410,00, referente à totalidade do empréstimo obrigacionista "RAM/2001", bem como à liquidação da importância de € 733.990,37.

Resolução n.º 330/2003

Autoriza a celebração de acordos entre a Secretaria Regional do Plano e Finanças e diversas empresas de obras públicas com vista à regularização de juros de mora em dívida.

Resolução n.º 331/2003

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 332/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta.

Resolução n.º 333/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 334/2003

Aprova o descongelamento excepcional de um lugar no grupo de pessoal administrativo, do quadro do pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Resolução n.º 335/2003

Rectifica a Resolução n.º 158/2003, de 6 de Fevereiro.

Resolução n.º 336/2003

Declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação da parcela de terreno necessária à execução da obra de “construção do complexo balnear da Foz da Ribeira do Faial”, a executar pela SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 337/2003

Mandata o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste Madeira, S.A..

Resolução n.º 338/2003

Mandata o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 339/2003

Mandata o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região, participar na assembleia geral da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 340/2003

Mandata o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região, participar na assembleia geral da SDN - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 341/2003

Mandata o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região, participar na assembleia geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 342/2003

Nomeia uma comissão designada comissão “Madeira Região Europeia 2004”, que funcionará na directa dependência do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional.

Resolução n.º 343/2003

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, assinar o protocolo entre a UMA - Universidade da Madeira e a Cooperativa de Consumo Proalimentar - Coopilmadeira.

Resolução n.º 344/2003

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 277, necessária à obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos - troço V - acesso norte”.

Resolução n.º 345/2003

Viabiliza o projecto complementar de alojamento turístico, no sítio da Ponta (Calheta), freguesia e município do Porto Santo, a integrar no grupo de apartamentos turísticos de 5 estrelas, com uma capacidade de alojamento de 164 camas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 318/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 748.196,00€, como apoio financeiro necessário

à realização da obra: “Construção da E.M. do Lombo da Guiné ao Ledo por Maçapez - 2.ª Fase”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.05.03, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 319/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 60.863,45€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção C.M. entre E.M. Cemitério da Quinta Grande e a Ribeira de Nossa Senhora - Quinta Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 320/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 30.644,41€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Reconstrução do Caminho de Ligação do Estevão Neves até ao Seixo - Água de Pena”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 321/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 289.751,79€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Rua da Estacada / Caminho da Banda D’Além - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 322/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 35.119,34€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção C.M. Lemes (Adegas) entre E.M. 530 e Lombinho, 1.ª Fase - Ponta do Sol”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 323/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 32.848,61€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação Forte São João Baptista) - Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 324/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 11.412,49€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. entre Eira do Neto e Eira do Morão - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 325/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 197,05€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. entre a E.R.102 (Piquetes) e Figueirinhas, passando por Rochão - Camacha”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 326 /2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a nona prestação de juros, no próximo dia 4 de Abril de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco

Comercial Português S.A., da importância de 42.060,31 € (quarenta e dois mil e sessenta euros e trinta e um centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 9.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Abril de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 327/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraíu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 16.071,47 € (dezassex mil e setenta e um euros e quarenta e sete centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 4.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Abril de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 328/2003

Considerando que a Região Autónoma da Madeira procedeu à contracção, junto da Caixa de Geral de Depósitos, através de contrato formalizado em 2 de Julho de 2002, de um empréstimo, em regime de crédito directo, pelo prazo de 5 anos, no montante de 2.421.863 euros;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 9.ª, em conjugação com o disposto na cláusula 10.ª do contrato de empréstimo, a Região, enquanto mutuária, tem a faculdade de, em qualquer data, proceder à amortização parcial ou total do empréstimo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no exercício da opção de reembolso antecipado prevista contratualmente, a proceder, em 15 de Abril de 2003, à amortização, no montante de 2.421.863,00 euros, da totalidade do empréstimo contraído pela Região junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., bem como à liquidação da importância de 25.566,46 euros referente ao pagamento de juros devidos naquela mesma data.

- 2 - A despesa prevista no número anterior tem cabimento nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003:

- Para o capital: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.06.03.
- Para os juros: Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 329/2003

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através de contrato celebrado em 26 de Março de 2001, procedeu à contracção, junto do Banco Comercial Português de Investimento, S.A., do Banco Comercial Português, S.A., e da Caixa Geral de Depósitos, S.A., de um empréstimo obrigacionista no montante de 42.941.410 euros;

Considerando que nos termos da ficha técnica anexa ao referido contrato, a Região Autónoma da Madeira, enquanto emitente, poderá, por sua iniciativa, proceder ao reembolso antecipado da totalidade da emissão em qualquer data de pagamento de juros, a partir do vencimento do 2.º cupão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, em 15 de Abril de 2003, à amortização, no montante de 42.941.410 euros, da totalidade do empréstimo obrigacionista "RAM/2001", bem como à liquidação da importância de 733.990,37 euros referente ao pagamento de juros devidos naquela mesma data.
- 2 - A despesa prevista no número anterior tem cabimento nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003:
 - Para o capital: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.06.03.
 - Para os juros: Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 330/2003

Considerando que, devido a dificuldades de tesouraria, os pagamentos devidos pela Região Autónoma da Madeira a diversas empresas têm ocorrido em algumas situações com atrasos;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, quando esses atrasos são superiores aos prazos estipulados, há lugar, por parte da entidade adjudicadora, ao pagamento de juros de mora;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de adjudicadora, de acordo com a legislação aplicável, terá obrigatoriamente de pagar os montantes de juros de mora em dívida;

Considerando que por razões de ordem financeira, é de toda a conveniência que o pagamento desses valores seja efectuado de forma escalonada no tempo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de Acordos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional

do Plano e Finanças e diversas empresas de obras públicas com vista à regularização de juros de mora em dívida;

- 2 - Aprovar as minutas dos Acordos, as quais ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar nos Acordos a celebrar, cujas despesas associadas têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica 03.01.01, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 331/2003

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os posteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 5PR20030014, 2DAD20030064, 2DAD20030063, 2DAD20030062, 2DAD20030061, 2DAD20030060, 2DAD20030055, 2DAD20030054, 2DAD20030052, 2DAD20030051, 2DAD20030050, 2CAD20030017, 2CAD20030016, 2BAD20030027, 2BAD20030025, 2BAD20030023, 1AD20030816, 1AD20030814, 1AD20030813, 1AD20030812, 1AD20030809, 1AD20030789, 1AD20030788, 1AD20030787, 1AD20030786, 1AD20030784, 1AD20030780, 1AD20030779, 1AD20030777, 1AD20030775, NCP20030016, NCP20030013 e 1CL20030015 bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 332/2003

Considerando que o apoio do Governo Regional mediante a celebração do contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta tem como finalidade viabilizar o funcionamento e a operacionalidade do serviço de socorro e emergência e a beneficiação, conservação e reparação dos equipamentos necessários a dotá-los de operacionalidade e meios técnicos essenciais para a prossecução dos seus objectivos de serviço público;

Considerando que foram atribuídas à Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta, em 2000 e 2001, participações financeiras no valor de 195.050,24 € e de 168.365,82 €, respectivamente, e que o valor da inflação na RAM foi de 3,6% em 2001, torna-se necessário proceder ao ajustamento respeitante ao ano 2001, conforme prevê o n.º 2 do Anexo I da Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Realizar um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista o

ajustamento do montante das transferências fixas efectuadas em 2001 em relação ao montante das transferências efectuadas em 2000, conforme prevê a Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da RAM.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, é concedida à Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta uma participação financeira no montante de € 33.706,23 (trinta e três mil setecentos e seis euros e vinte e três cêntimos).
- 3 - O presente contrato-programa terá início com a outorga do mesmo e término a 31 de Dezembro de 2003.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.
- 7 - Revogar a Resolução n.º 1548/2002, de 13 de Dezembro e o contrato-programa por ela autorizado e outorgado em 30/12/2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 333/2003

Considerando que o apoio do Governo Regional à Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, mediante a celebração do contrato-programa tem como finalidade viabilizar o funcionamento e a operacionalidade do serviço de socorro e emergência e a beneficiação, conservação e reparação dos equipamentos necessários a dotá-los de operacionalidade e meios técnicos essenciais para a prossecução dos seus objectivos de serviço público;

Considerando que foram atribuídas à Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, em 2000 e 2001, participações financeiras no valor de 235.470,66 € e de 218.982,46 €, respectivamente, e que o valor da inflação na RAM foi de 3,6% em 2001, torna-se necessário proceder ao ajustamento respeitante ao ano 2001, conforme prevê o n.º 2 do Anexo I da Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Realizar um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, tendo em vista o ajustamento do montante das transferências fixas efectuadas em 2001 em relação ao montante das transferências efectuadas em 2000, conforme prevê a Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da RAM.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, é concedida à Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos uma participação financeira no montante de € 24.965,14 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e cinco euros e catorze cêntimos).
- 3 - O presente contrato-programa terá início com a outorga do mesmo e término a 31 de Dezembro de 2003.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, no Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.
- 7 - Revogar a Resolução n.º 1547/2002, de 13 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 334/2003

Considerando que o Laboratório Regional de Engenharia Civil vem evidenciando carências de meios humanos na área administrativa;

Considerando que, por tal necessidade ser própria e permanente do serviço, urge, dentro da maior brevidade possível, prover um lugar no grupo de pessoal administrativo daquele quadro de pessoal;

Considerando que ainda não foi publicado o despacho normativo que fixa a quota global de descongelamento para a Administração Pública Regional autónoma para o corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu aprovar o descongelamento excepcional de um lugar no grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, para o exercício de funções naquele Laboratório Regional, cuja admissão deverá efectivar-se no decurso do presente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 335/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu rectificar a Resolução n.º 158/2003, de 6 de Fevereiro, nos seguintes termos:

- 1 - No ponto 3.1, alínea b), onde se lê:
“Para consumos mensais de água potável superiores a 6 m³ por consumidor doméstico - 0,15 euros/m³”;

Deve ler-se:

“Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m³ por consumidor doméstico - 0,15 euros/m³”.

- 2 - No ponto 3.2, alínea b) onde se lê
“Para consumos mensais de água potável superiores a 25 m³ por consumidor não doméstico - 0,300 euros/m³”;

Deve ler-se:

“Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m³ por consumidor não doméstico - 0,300 euros/m³”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 336/2003

Considerando que no plano de investimentos da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. se enquadra a “Construção do Complexo Balnear da Foz da Ribeira do Faial”, que consiste na revitalização da área adjacente à Foz da Ribeira do Faial, aproveitando as inegáveis potencialidades daquele espaço natural;

Considerando que a citada revitalização visa valorizar todo o património natural e cultural daquele local, possibilitando à população residente a utilização de um espaço alternativo para a ocupação dos seus tempos livres e a disponibilidade de um espaço atractivo para a visita dos turistas, assumindo-se como um pólo de desenvolvimento relevante para o concelho de Santana, canalizando fluxos de visitantes e promovendo a actividade económica e turística da freguesia do Faial, sendo por isso inequívoco o interesse público da execução das obras associadas a essa revitalização;

Considerando que a intervenção no local se consubstancia na criação de um espaço balnear de qualidade, associado a um conceito de animação e lazer que incluirá edificações de apoio, restauração, balneários, zona de jogos, estacionamento automóvel e outros, que serão executados pela Vice-Presidência, através da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., ao abrigo da empreitada de “Construção do Complexo Balnear da Foz da Ribeira do Faial”;

Considerando que a viabilidade da concretização da referida intervenção exige a aquisição de terrenos adjacentes à Foz da Ribeira do Faial, abrangendo concretamente a parcela de terreno com a área de 5.700 metros quadrados, assinalada na planta cadastral anexa, a destacar do prédio rústico localizado no sítio do Guindaste, inscrito na matriz sob o artigo n.º 114 da secção 008 da freguesia do Faial, concelho de Santana, com o valor patrimonial de 21,75 € prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 00632/991203, confrontante, na parte considerada, do Norte com João de Freitas Candelária, do Sul com João Moniz e outro, do Leste com os proprietários e do Oeste com Moniz e Mendonça, imóvel cuja titularidade e posse é, na proporção de metade cada um, de João Moniz, casado com Maria Natália Catanho Mendonça em regime da comunhão geral, e João Catanho Mendonça, casado com Maria Rosa Fernandes Gouveia Mendonça em regime de comunhão de adquiridos, residentes no sítio dos Moinhos, concelho de Santana;

Considerando que a expropriação da parcela de terreno tem manifesta urgência porque é necessário intervir imediatamente naquela zona balnear antes da época de Verão por forma a não causar graves transtornos aos utilizadores do local, sendo indispensável para a realização dos pertinentes trabalhos a posse da parcela de terreno constante da planta anexa;

Considerando que, para a concretização daquela empreitada, nos termos do respectivo projecto e dentro dos prazos estabelecidos, é imprescindível e urgente a aquisição da citada parcela de terreno, por forma a permitir o início imediato dos trabalhos destinados à sua execução;

Considerando que a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de Julho, dispõe que “para a prossecução dos seus fins, nomeadamente no que se refere à construção e ou adaptação de infra-estruturas, são conferidos à SDNM, S.A... os poderes para, segundo a lei, agir como entidade expropriante dos imóveis que sejam necessários à prossecução do seu escopo social e, para o efeito, declarados de utilidade pública por resolução do Conselho do Governo Regional”;

Considerando que a obra em causa se integra inequivocamente no escopo social da SDNM, S.A. definido no artigo 2.º do referido diploma regional e considerando que aquela Sociedade solicitou à Vice-Presidência do Governo Regional a expropriação, com carácter de urgência, da parcela de terreno assinalada na planta anexa, por a mesma ser necessária ao início dos trabalhos da empreitada de “Construção do Complexo Balnear da Foz da Ribeira do Faial”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu o seguinte:

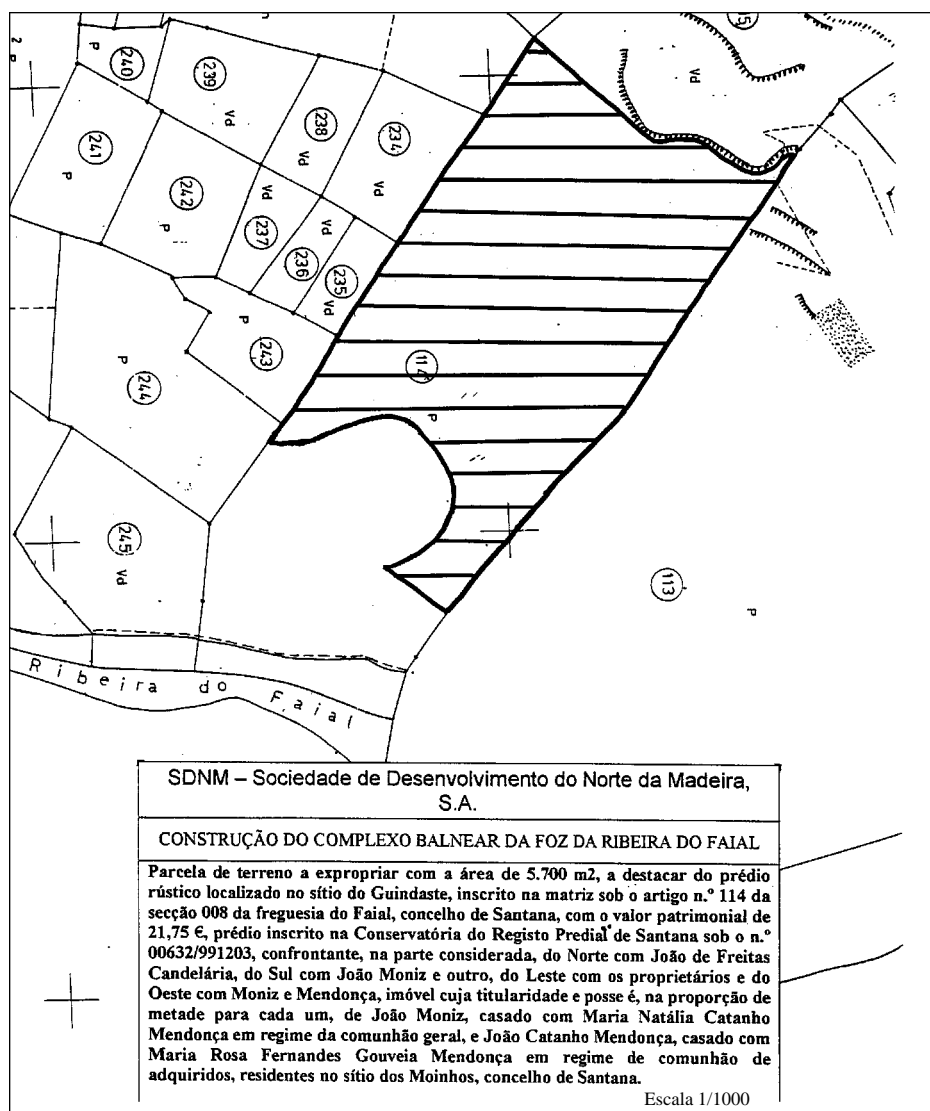
1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 11.º a 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação da parcela de terreno assinalada na planta anexa, com a área de 5.700 metros quadrados e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e

acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por a mesma ser necessária à execução da obra de “Construção do Complexo Balnear da Foz da Ribeira do Faial”, a executar pela SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., correndo o respectivo processo de expropriação pela citada Sociedade que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

2 - Simultaneamente e em consequência, fica a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. autorizada a tomar a posse administrativa da referida parcela de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos destinados à sua execução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 336/2003,
de 27 de Março



Resolução n.º 337/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes para deliberar, como melhor entender, sobre o ponto único da ordem de trabalhos.

Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 338/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A.”, conferindo-lhe poderes para deliberar, como melhor entender, sobre o ponto único da ordem de trabalhos.

Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 339/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, conferindo-lhe poderes para deliberar, como melhor entender, sobre o ponto único da ordem de trabalhos.

Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 340/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “SDN - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes para deliberar, como melhor entender, sobre o ponto único da ordem de trabalhos.

Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 341/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, conferindo-lhe poderes para deliberar, como melhor entender, sobre o ponto único da ordem de trabalhos.

Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 342/2003

No ano de 2000 fundou-se em Barcelona, a Organização promotora “The European Region of the Year”, com a finalidade de instaurar e promover o conhecimento do feito regional europeu e estabelecer uma nova iniciativa favorável à construção e integração europeias.

A “Região Europeia do Ano” tem ainda como objectivos contribuir para a construção regional europeia, projectando no conjunto europeu e internacional as regiões que vierem a ser designadas em todos os seus aspectos, particularmente nos domínios social, cultural, económico e turístico.

Anualmente são designadas duas regiões como “Regiões Europeias do Ano”, que têm necessariamente que pertencer a países diferentes, podendo uma das duas regiões nomeadas ser de algum país europeu não comunitário, por forma a promover uma maior integração europeia;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira foi designada Região Europeia do Ano 2004;

Considerando que o Comité Organizador reuniu na candidatura apresentada um grande número de organizações públicas e privadas da Região, procurando dessa forma traduzir e materializar o amplo consenso e representatividade da mesma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu:

- 1 - Nomear uma comissão designada Comissão “Madeira Região Europeia 2004”, que funcionará na directa dependência do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional como seu órgão consultivo, a quem caberá, em estreita relação e colaboração com o Comité Organizador, acompanhar a execução da candidatura apresentada.
- 2 - A Comissão “Madeira Região Europeia 2004” é composta por representantes do sector público e do sector privado e terá um Secretariado Executivo, que assegurará a ligação e coordenação dos trabalhos da mesma com o Comité Organizador.
- 3 - A “Comissão Madeira Região Europeia 2004” terá a composição e o Secretariado Executivo que vier a ser definido por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 343/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu:

- 1 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo entre a UMA - Universidade da Madeira e a Cooperativa de Consumo Proalimentar - Coopilmadeira, através do qual a Coopilmadeira restituirá livre de pessoas e bens à RAM, as instalações que ocupa no edifício do Colégio dos Jesuítas e a RAM cede à UMA para os seus serviços, o referido espaço, nos demais termos e condições de cedência já efectuada em relação à restante parte do Edifício, que a UMA já ocupa (nos termos do Protocolo celebrado entre a UMA e a RAM a 19 de Março de 1998 - Resolução do Governo Regional n.º 247/98 de 12 de Março).
- 2 - Aprovar a minuta do Protocolo cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 344/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 277, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO V - ACESSO NORTE", em que são cedentes Elias Augusto de Sousa e consorte;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 345/2003

Considerando que João Luís Barreto Gonçalves pretende levar a efeito um meio complementar de alojamento turístico, no sítio da Ponta (Calheta), freguesia e concelho do Porto Santo, a integrar no grupo de Apartamentos Turísticos de 5 estrelas, com uma capacidade de alojamento de 164 camas;

Considerando que tal empreendimento, tipo resort, enquadra-se no artigo 11.º, alínea b), conjugado com o artigo 14.º, ambos do Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto - diploma que aprovou o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que o projecto reúne os requisitos mínimos previstos no Anexo II do Decreto Regulamentar n.º 34/97, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/99, de 14 de Agosto, para vir a ser integrado, provisoriamente, no grupo dos Apartamentos Turísticos de 5 estrelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2003, resolveu viabilizar o respectivo projecto, desde que sejam cumpridos os condicionamentos das entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)